PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.° 1.329/2011, **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.° 1.239/2009, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal n.° 1.239/2009, de 17 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.° - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontalina compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

1 – Órgãos de Assessoramento - Gabinete do Prefeito:

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Procuradoria Jurídica;

1.3. Controladoria Geral

1.4. Secretaria Extraordinária;

2 – Órgãos de Administração Específica:

2.1. Secretaria de Administração e Planejamento;

2.2. Secretaria de Finanças;

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

2.3. Secretaria de Comunicação;

2.4. Secretaria de Saúde;

2.5. Secretaria de Agricultura;

2.6. Secretaria de Educação e Cultura;

2.7. Secretaria de Esporte e Lazer;

2.8. Secretaria de Desenvolvimento Social

2.9. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2.10. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

2.11. Secretaria de Infraestrutura;

2.12. Secretaria Extraordinária Para Gestão Pública.

Art. 2.° - Fica também alterado o artigo 38 da referida Lei Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração e Planejamento os seguintes órgãos:

1 – Superintendência Administrativa

2 – Departamento de Recursos Humanos.

3 – Departamento de Planejamento Estratégico;

3.1. – Divisão de Segurança Institucional;

3.2. – Divisão de Serviços Delegados.

4 – Departamento de Compras e Licitações.

4.1. – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;

4.2. – Divisão de Controle e Abastecimento;

RECEBEMOS
EM 16/02/2012 2

Câmara Municipal de Pontalina

4.3. – Divisão de Contratos e Atos de Governo.".

Art. 3.º - Altera o artigo 43 da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Finanças os seguintes órgãos:

1 – Superintendência Financeira;
2 – Departamento de Tesouro Municipal;
3 – Departamento de Arrecadação Tributária;
3.1. – Divisão de Fiscalização;
3.2. – Divisão da Dívida Ativa.".

Art. 4.º - Altera o artigo 45 da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Integra a estrutura básica da Secretaria de Comunicação os seguintes órgãos:

1 – Superintendência de Mídia Institucional;
2 – Diretoria de Planejamento Estratégico;
3 – Diretoria de Comunicação Social.".

Art. 5.º – Acrescenta no artigo 49 o item 6, com a seguinte redação:

"Art. 49. Integram a estrutura básica da Secretaria da Saúde:
(...).

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

6 – Superintendência de Relações Sociais.".

Art. 6.º - Fica também alterado o artigo 50 da referida Lei Municipal, que trata da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPITULO VII
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 50. - À Secretaria Municipal de Agricultura, compete:

I – Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
II – Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;
III – Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
IV – Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e a comercialização dos produtos;
V – Estimular as compras comunitárias;
VI – Estimular novos canais de comercialização;
VII – Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
VIII – Planejar o desenvolvimento rural;
IX – Profissionalizar os produtores;
X – Promover o cooperativismo e associativismo rural;
XI – Manter e conservar a malha viária rural;

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

XII – Atuar em harmonia com todos os demais órgãos da administração municipal, visando a melhoria de vida dos munícipes;

XIII – Proceder a normatização e o treinamento para poda e erradicação de arborização urbana;

XIV – Emitir laudos para erradicação e substituição de arborização;

XV – Planejar e elaborar normas técnicas para arborização urbana.

XVI – Praticar outras atividades afins no âmbito de sua competência.".

Art. 7.º - Altera o artigo 51 da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - Integra a estrutura básica da Secretaria da Agricultura os seguintes órgãos:

1 – Superintendência de Apoio Técnico à Agropecuária.

1.1 - Divisão de Abastecimento;

1.2 - Divisão de Segurança Alimentar.

Art. 8.º - Cria o CAPITULO XI, o artigo 57-A e seus incisos, que trata da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a seguinte Redação:

"CAPÍTULO XI

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 57-A – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem como competência básica o empreendimento de política de proteção e fiscalização ambiental no território municipal, unindo esforços com os órgãos correlatos nas esferas, Federal e Estadual, para acudir o Plano Nacional de Proteção ao Meio Ambiente, competindo-lhe ainda:

I – Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio-ambiente.

II – Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais;

III – Estabelecer, implantar e administrar a política ambiental no âmbito do Município;

IV – Elaborar e administrar projetos de criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas e estações ecológicas, fazer a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano do município;

V – Elaborar, implantar e manter os serviços de parques e jardins e de plantio, poda, erradicação e substituição de arvores;

VI – Elaborar e implantar campanhas educacionais junto com a comunidade escolar e à população em geral, visando

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

conscientizar a população para os problemas de preservação do ambiente, juntamente com as secretarias e demais órgãos e entidades afins;

VII – Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicar penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;

VIII – Assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;

IX – Emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;

X – Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais, quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a indústrias que causem qualquer tipo de impacto ambiental;

XI – Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente.

XII – Fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;

XIII – Manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;

XIV – Administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao meio ambiente;

XV – Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando a

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

proteção e a contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município.

Art. 9.º - Cria o artigo 57-B, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

"Art. 57-B – A estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio ambiente e Recursos Hídricos compõem-se dos seguintes órgãos.

1 - Superintendência de Águas e de Preservação Ambiental;
2 – Departamento de Fiscalização;
2.1 - Divisão de Desenvolvimento e Educação Ambiental;
2.2 – Divisão de Controle Ambiental;
2.3 – Divisão de Recursos Hídricos."

Art. 10.º - Cria o CAPITULO XII, o artigo 57-C e seus incisos, que trata da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, com a seguinte Redação:

"CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 57-C – A Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio é o Órgão responsável pelo apoio e estímulo das atividades industriais e de turismo do Município de Pontalina, competindo-lhe ainda:

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

I – Promover o desenvolvimento do turismo, do comércio e da indústria local;

II – Desenvolver programas de apoio às micro, pequenas e médias empresas instaladas no município;

III – elaborar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo e realizar eventos visando estimular seu crescimento

IV – Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal de desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.

V - Deve incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar a pequena e média empresa, em especial as que utilizem matéria-prima e mão de obra local.

VI - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades;

VII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

VIII - promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município;

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

IX - Adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.

X - Incentivar e apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda;

XI - Articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município;

XII - Apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

XIII - Inventariar os pontos turísticos do município, difundindo-os; e ainda, cabe a esta, executar atividades que lhe forem delegadas ou para o cumprimento de sua finalidade.".

Art. 11 - Cria o artigo 57-D, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio, com a seguinte redação:

"Art. 57-D - Integram a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio:

1 – Superintendência de Fomento;

2 – Departamento de Desenvolvimento;

2.1 – Divisão de Incentivo á Criação de Empregos.".

Art. 12 - Cria o CAPITULO XIII, o artigo 57-E e seus incisos, que trata da criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a seguinte Redação:

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

"CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 57-E – A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a função de acompanhar as obras de Governo, desde sua concepção até a conclusão das mesmas, reunindo sobre elas todas as informações acerca de seu andamento e controlando os prazos de execução de cada etapa, competindo-lhe ainda:

I - a função de gerenciar, elaborar, coordenar e implementar os projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em áreas e logradouros públicos, conferindo uma padronização e normatização técnica de todos os projetos desenvolvidos pela Prefeitura;

II - manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, contendo todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

III - coordenar a execução de projetos a cargo de terceiros;

IV - gerenciar a execução de projetos de parcelamento do solo;

V - analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre áreas da municipalidade;

VI - levantar e fornecer elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios, bem como participar

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

dos certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;

VII - fornecer elementos para o desenvolvimento de propostas para solicitação de recursos junto a órgãos externos;

VIII - efetuar todos os projetos afetos à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou solicitados por outras Secretarias, e ainda, Coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;

IX - orientar e fiscalizar obras públicas executadas por terceiros e gerenciar contratos de obras controlando os cronogramas físico-financeiros;

X - fornecer elementos para solicitação de recursos e respectivas prestações de contas;

XI - fiscalizar a execução e elaborar as medições das obras e solicitar o controle tecnológico de obras;

XII - efetuar vistorias e emitir laudos técnicos que envolvam obras ou interferências em área de uso público;

XIII - executar e/ou fiscalizar obras de pavimentação e recuperação de pavimentos, planos comunitários, drenagem, sistema viário, saneamento, edificações e Infraestrutura, dentro do escopo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 13 - Cria no Capítulo XIII, o artigo 57-F, que trata da estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a seguinte redação:

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

"**Art. 57-F** - Integram a estrutura básica da Secretaria de Infraestrutura os seguintes órgãos:

1 – Superintendência de Estradas e Rodagens;

1.2 – Departamento de Infraestrutura;

1.3 – Divisão de Garagem e Oficina;

2 – Superintendência de Serviços Urbanos:

2.1 – Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;

2.2 – Divisão de Parques e Jardins;

2.3 – Divisão de Serviços Urbanos;

2.4 – Divisão de Administração de Cemitério;

2.5 – Divisão de Obras e Licenciamento.".

Art. 14 - Cria o CAPITULO XIV, seu artigo 57-G e seus incisos, que trata da criação da Secretaria Extraordinária Para Gestão Pública, com a seguinte Redação:

"Art. 57-G – A Secretaria Extraordinária Para Gestão Pública compete promover a integração e a comunicação entre os Órgãos municipais e a Comunidade, dando eficiência aos serviços públicos, prestados aos cidadãos, competindo-lhe ainda, promover a adoção de medidas que possam contribuir pela economia de despesas na execução dos serviços administrativos, sem prejuízo à qualidade.

Art. 15 - Cria no Capítulo XIV, o artigo 57-H, que trata da estrutura básica da Secretaria Extraordinária para Gestão Pública, com a seguinte redação:

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
13
Câmara Municipal de Pontalina

"Art. 57-H - Integra a Secretaria Extraordinária para Gestão Pública:

1 – Superintendência de Gestão e Controle;

1.1. Departamento de Controle Administrativo

1.2. Divisão de Acompanhamento de Serviços.".

Art. 16.º - Altera o Anexo Único da referida Lei, que contém a descrição dos cargos comissionados, seus símbolos, quantidades e vencimentos.

Art. 17 - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.239/2009.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

PREFEITO

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 21 de 12 de 2011

1.329/11

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	**CC1**	**01**
CONTROLADOR GERAL	**CC1**	**01**
PROCURADOR JURÍDICO	**CC1**	**01**
SECRETÁRIO	**CC1-I**	**13**
ASSESSOR ESPECIAL - I	**CC2**	**11**
COORDENADOR	**CC2**	**06**
SUPERINTENDENTE	**CC2**	**15**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**CC3**	**22**
CHEFE DE DIVISÃO	**CC4**	**34**
ASSESSOR ESPECIAL - II	**CC5**	**20**

VENCIMENTOS

CC1 – I (SUSÍDIOS)	R$ 3.715,21
CC1	R$ 3.715,21
CC2	R$ 1.683,52
CC3	R$ 1.104,81
CC4	R$ 578,71
CC5	R$ 465,00

Adm.: 2009 - 2012

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	**CC1**	**01**
CONTROLADOR GERAL	**CC1**	**01**
PROCURADOR JURÍDICO	**CC1**	**01**
SECRETÁRIO	**CC1-I**	**13**
ASSESSOR ESPECIAL - I	**CC2**	**11**
COORDENADOR	**CC2**	**06**
SUPERINTENDENTE	**CC2**	**15**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**CC3**	**22**
CHEFE DE DIVISÃO	**CC4**	**34**
ASSESSOR ESPECIAL - II	**CC5**	**20**

VENCIMENTOS

CC1 – I (SUSÍDIOS)	R$ 3.715,21
CC1	R$ 3.715,21
CC2	R$ 1.683,52
CC3	R$ 1.104,81
CC4	R$ 578,71
CC5	R$ 465,00

RECEBEMOS
EM 15/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.329/2011

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.239/2009, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.329/2011, datada de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina